



PONTES DE MIRANDA, UM JURISTA ENTRE DUAS DITADURAS (1937-1979)
PONTES DE MIRANDA, A JURIST BETWEEN TWO DICTATORSHIPS (1937-1979)

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA¹
MAYARA DE CARVALHO SIQUEIRA²

Resumo

O Brasil viveu duas ditaduras durante o século XX (1937-1945 e 1964-1985) e Pontes de Miranda foi um dos mais importantes juristas brasileiros desse período. A partir de reportagens de jornais, cartas, documentos e escritos do autor, pretendemos entender a relação entre o jurista e ditadura naquele período. O artigo se propõe a reconstruir o pensamento de Pontes de Miranda, relacionando-o aos regimes políticos de cada período. Dessa forma, podemos entender o que ele pensava sobre as ditaduras durante e após elas.

Palavras-chave: Pontes de Miranda; juristas e ditaduras; história do direito brasileiro.

Abstract

Brazil lived through two dictatorships in the 20th century (1937–1945 and 1964–1985), and Pontes de Miranda was one of the most important Brazilian jurists of that period. Based on newspaper articles, documents, and the author's writings, this paper seeks to understand the relationship between jurists and dictatorships during those years. This paper proposes to reconstruct Pontes de Miranda's personal thoughts and relate them to each of the dictatorial period's political regime. The article also aims to help readers understand his opinions both during and after the end of those dictatorships.

Keywords: Pontes de Miranda; jurists and dictatorships; Legal history of Brazil.

¹ Professor na Universidade Presbiteriana Mackenzie e Universidade do Estado do Rio de Janeiro. É Bolsista de Produtividade 1D do CNPQ, Pesquisador do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ-JCE), Coordenador da área do Direito na FAPERJ e Diretor da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Foi Visiting Scholar no Departamento de História da Harvard University (2019-2022 e 2022-2023) e tem estágio de pós-doutorado no Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte (2017). Foi Secretário do Instituto Brasileiro de História do Direito (2016-2024), Coordenador da CAPES para Mestrados Profissionais em Direito (2016-2018), Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da UERJ (2015-2022) e Coordenador de Graduação da Faculdade de Direito da UERJ (2013-2016). E-mail: gustavosiqueira@uerj.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1968-5639>.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá. Pesquisadora contemplada com bolsa de fomento da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro –FAPERJ. E-mail: mdecarvalho@live.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3603-0522>.



“Nunca fui a favor de qualquer quebra da Constituição, mas a Constituição que está diante de nós é um castelo de janelas arrebitadas pelos falsos esquerdistas, pelos esquerdistas extremos.”

Pontes de Miranda, 05 de abril de 1964

Introdução

Como os juristas reagem às ditaduras? Como eles respondem à violação a legalidade? De que maneira os juristas descrevem o fim das ditaduras? Essas perguntas costumam instigar os historiadores do Direito³. Os momentos de ruptura da legalidade e aqueles em que essa legalidade é reestabelecida sinalizam períodos importantes para entender os juristas e os lugares que eles ocupam contra ou a favor do Estado de Direito.

Infelizmente, o Brasil, país que viveu grande parte do século XX governado por ditadores (1937-1945 e 1967-1985), pode ser um lugar privilegiado para tentar responder às questões acima.

E, para tanto, pretendemos descrever aqui a partir do exemplo de um autor muito conhecido por juristas brasileiros, Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. Pontes de Miranda, como é conhecido no Brasil, nasceu em 1892 e morreu em 1979, foi juiz, embaixador, advogado e é autor de centenas de livros. Lido e citado até hoje nas Faculdades de Direito, Pontes de Miranda viveu parte da sua vida adulta durante as duas ditaduras e o mais importante para a pesquisa: ele escreveu livros e deu entrevistas nesses períodos.

O pensamento do autor é complexo e sua participação na vida política e jurídica do Brasil foi muito grande. Dessa forma, o que tentamos fazer aqui foi reconstruir, através de fragmentos encontrados, uma parte do pensamento no autor expresso nos seus livros e nas reportagens de periódicos. Tendo certeza da complexidade e das contradições de um personagem que atravessou duas ditaduras e que pôde testemunhar e influir em grande parte da história brasileira do século XX, pretendemos compreender suas ideias sobre democracia e direito durante esses momentos. Dessa forma, focaremos as perguntas apresentadas no primeiro parágrafo do texto na figura de Pontes de Miranda, acreditando que esse estudo pode nos ajudar a compreender o papel dos juristas nas complexidades dos períodos ditatoriais.

³ See: HERZOG, Tamar; DUVE, Thomas. *The Cambridge History of Latin American Law in Global Perspective* (Cambridge: Cambridge University Press, 2023).

Acusado de plágio em concurso para a Universidade do Rio de Janeiro⁴ e descrito por Roscoe Pound, em 1944, como “the outstanding men in Latin America”⁵, as narrativas sobre Pontes de Miranda são também plurais e complexas. Aqui, conforme o ensinamento de Hespanha, tentamos ouvir as fontes e, quando possível, apresentamos um pensamento crítico sobre elas, comparando as narrativas e os diversos dados sobre os fatos⁶. A ideia central do texto, influenciado metodologicamente pelo autor português, foi tentar entender a multiplicidades de fontes e narrativas que podem explicar o fenômeno histórico jurídico e apresentar um pensamento problematizante sobre o objeto aqui pesquisado.

Pontes de Miranda que escreveu sobre diversos temas, é famoso pelas suas obras de direito privado, em especial, pelo Tratado de Direito Civil, também escreveu sobre direito constitucional. Por mais que sejam poucos os trabalhos que estudem Pontes de Miranda como constitucionalista, seu pensamento é importante para compreender a história constitucional brasileira⁷.

Nas duas ditaduras que o Brasil teve no século XX, Pontes de Miranda escreveu sobre as quatro constituições que o país teve antes e durante os regimes autoritários (1934, 1937, 1946 e 1967). Foi tradição, durante a história brasileira, elaborar uma nova constituição a cada mudança de regime. Sendo assim, o Brasil teve “novas” constituições com a Independência, com a Primeira república, com o fim desta, com a ditadura do Estado Novo, com o início da democratização, com a ditadura militar e com a redemocratização, esta em 1988.

No decorrer do trabalho, serão utilizados os textos que Pontes de Miranda escreveu sobre as constituições, assim como documentos, cartas, entrevistas e notícias veiculadas na imprensa. Famoso nos meios jurídicos desde os anos 20, o autor foi imediatamente entrevistado após os dois golpes de Estado que aconteceram no Brasil, 1937 e 1964. Dessa forma, o olhar sobre ele é também privilegiado: Pontes de Miranda era um jurista que tinha destaque nos tribunais e nos jornais. Sua presença era constante em eventos públicos, palestras e eventos universitários. Ao final da sua vida, por exemplo, Pontes de Miranda

⁴ Vide: CABRAL, Antonio do Passo. Alguns mitos do Processo (III): Pontes de Miranda e Haroldo Valladão em concurso para professor catedrático na Universidade do Rio de Janeiro 1936 e 1940. **Revista Brasileira de Direito Processual**, Belo Horizonte, ano 24, n.96, p-11-47, out/dez, 2016.

⁵ Carta de Roscoe Pound para Edwin Patterson, 17 de março de 1944, arquivo Roscoe Pound Papers, Harvard Law Library, Historical & Special Collections.

⁶ Vide: HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2019.

⁷ Um dos poucos trabalhos é de Diego Nunes que analisa a liberdade de cátedra no pensamento dos constitucionalistas brasileiros: NUNES, Diego. Academic freedom in the Brazilian constitutional history. *Historia constitucional*, n. 22, 2021, p. 791-809.

concedeu entrevistas à emissoras de TV, entrevistas essas que podem ser encontradas no YouTube⁸.

Para essa pesquisa, compararemos suas entrevistas, seus textos e os artigos que foram escritos sobre suas obras, assim como o relatório que a polícia política da ditadura militar brasileira escreveu sobre o jurista. Também consultados as cartas enviadas e recebidas por Pontes de Miranda que estão guardadas no Centro Cultural da Justiça Federal do Rio de Janeiro e as cartas enviadas pelo autor para Getúlio Vargas, que estão armazenadas no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas, na cidade do Rio de Janeiro. Selecionamos, para citar no presente trabalho, as cartas que tinham relações com conjuntura política e jurídica da presente pesquisa.

Fugiremos das pesquisas que focam apenas nos livros e artigos acadêmicos dos autores e tentaremos apresentar uma pluralidade de fontes para compreendermos de forma mais complexa e plural o pensamento do autor.

Dessa forma, o objetivo do artigo é entender como autor reagiu à ditadura de 1937-1945 e como ele manifestou-se quando a ditadura terminou; suas manifestações com o início da ditadura de 1964 e como ele descreveu o seu desenvolvimento.

A ideia do texto é evitar narrativas laudatórias e apresentar um olhar crítico sobre o pensamento de um importante jurista brasileiro, que já foi chamado de “gênio”, “o mais profundo jurista que a língua portuguesa já produziu”⁹ e já foi comparado com Leonardo Da Vinci.¹⁰

Pontes de Miranda era nome constante na imprensa brasileira. Uma consulta na Hemeroteca Nacional brasileira¹¹ mostrou milhares de resultados. Pontes de Miranda foi noticiado como juiz, como diploma, como jurista, mas até mesmo quando almoçava com amigos¹² ou na situação em que advogava para escolas de samba¹³. As citações com seu nome são plurais e dos mais variados tempos.

⁸ Vide: Tempo e História - Pontes de Miranda. [S. l.: s. n.], 15/03/2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fmEy_gmSbvc. Acesso em: 29 set. 2024.

⁹ COSTA, Adriano Soares da Costa. Pontes de Miranda e a acusação de plágio: anotações à margem de Antonio do Passo Cabral. Revista brasileira de processo. Belo Horizonte, ano 26, n. 101, p. 19-28, jan/mar. 2018

¹⁰ Vide: FRENTE A FRENTE COM PROF OSWALDO ZAIDAN. [S. l.: s. n.], 30/04/2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lnkplxT4HNU>. Acesso em: 29 set. 2024.

¹¹ Repositório da Biblioteca Nacional brasileira que publica a imprensa brasileira do século XX e XIX.

¹² Jornal do Brasil, 18 de novembro de 1971, p. 10.

¹³ Jornal do Brasil, 22 de junho de 1970, p. 10.

Dentre milhares de reportagens e notícias sobre o autor, decidimos limitar a procura para quatro periódicos que circulavam no Rio de Janeiro: *Jornal do Commercio*, *Correio da Manhã*, *Diário de Notícias* e *Jornal do Brasil*. Acreditamos que essa pluralidade de veículos de comunicação, pode nos ajudar a ter um melhor entendimento do jurista. Nesse sentido, selecionamos informações que auxiliam a compreensão sobre os regimes políticos que o autor vivia, e, em especial, sobre as relações que ele tinha com o poder.

Na primeira parte do texto, mostramos a empolgação do autor com a ditadura do Estado Novo, que dura entre 1937 e 1945, e a sua desilusão com o descumprimento da Constituição de 10 de novembro de 1937. Na segunda parte, destacamos como o jurista descreveu a ditadura do Estado Novo após o seu fim. Na terceira parte, mostramos as expectativas e as desilusões de Pontes de Miranda com a ditadura militar que assolou o Brasil entre 1964 e 1985.

1. Pontes de Miranda e a empolgação com o Estado Novo: Um jurista descrevendo a ditadura durante a ditadura

Getúlio Vargas¹⁴, presidente do Brasil, no dia 10 de novembro de 1937, decretou a ditadura do Estado Novo, fechando o Congresso Nacional, outorgando uma nova Constituição e cassando o mandato de governadores de estados.

Vargas, que em 1930 já tinha derrubado o presidente Washington Luís e que em 1934 tinha sido eleito presidente indiretamente, rasga a constituição de 1934 que ele tinha jurado. O Estado Novo brasileiro, influenciado pelos movimentos autoritários europeus do período, outorgou uma série de dispositivos legais e uma constituição que foi publicada no mesmo dia do golpe e que levou o seu nome, a Constituição de 10 de novembro de 1937. Aqui, vale a pena lembrar que parte desses textos legais, outorgados pela ditadura do Estado Novo, como o Código Penal brasileiro (1940) e o Código de Processo Penal brasileiro (1941), são vigentes até hoje.

¹⁴ Presidente provisório do Brasil entre 1930 e 1934, presidente eleito indiretamente entre 1934 e 1937 e ditador entre 1937 e 1945. Apосто ser derrubado como ditador, foi presidente democraticamente eleito entre 1951 e 1954, quando se suicidou com um tiro no meio dentro do palácio presidencial.

Pontes de Miranda, então desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, com aproximadamente 45 anos, já tinha uma série de livros publicados e era autor de um conhecido livro sobre a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934.

Pontes de Miranda, tinha uma relação próxima com o ditador. Em 07 de agosto de 1935, por exemplo, escreveu para Getúlio Vargas colocando o seu nome à disposição para nomeação como embaixador ao “ouvir de Vossa Excelência que cogitava meu nome para o cargo”. Escrevendo da sua casa, na Rua Prudente de Moraes, 536, na cidade do Rio de Janeiro, o jurista se colocava pronto para ir “ao posto que for designado”. Ao final, o autor da carta assim se despede: “o amigo devoto, e admirador de sempre, Pontes de Miranda”.¹⁵

No dia 24 de novembro de 1937, poucos dias após a outorga da Constituição ditatorial de 1937, Pontes de Miranda publicou, no Correio da Manhã, o artigo Visão Sociológica da Constituição de 1937¹⁶. O texto, que era descrito como *Copyright* do Departamento Nacional de Propaganda¹⁷, tinha a chamada: “Póde-se dizer que a Carta de 1937 é a primeira Carta da Revolução Brasileira”.

No texto, o autor criticava a permissão de múltiplas correntes partidárias adotada pela constituição anterior, além de apresentar críticas ao seu texto. Pontes de Miranda defendia que a Constituinte de 1934 tornou “impossível, no Brasil, o pluripartidarismo”. Em seguida, o autor se perguntava: “qual atitude teve o legislador de 1937 diante das crises?” O legislador de 1937, é importante lembrar, era o governo que outorgava uma Constituição com o congresso fechado e que tinha encerrado as atividades de todos os partidos políticos do país.

Para o autor, “a Constituição de 1937 reconciliou as unidades componentes da Federação e a Pátria Comum, o homem civil e o homem militar(...)”. E continua, “a Constituição de 1937 entregou ao presidente da República a coordenação da atividade dos órgãos representativos, dando-lhe a promoção e a orientação da política legislativa de interesse nacional”.

Ou seja, Pontes acreditava que a Constituição, outorgada pelo ditador, concedeu ao próprio a coordenação do país. Em outros termos, era a aceitação de que o ditador podia outorgar o poder que ele mesmo teria.

¹⁵ PONTES DE MIRANDA (1935): Carta de Pontes de Miranda para Getúlio Vargas, 5 de Agosto de 1935. Arquivo Getúlio Vargas, CPDOC, Fundação Getúlio Vargas.

¹⁶ Correio da Manhã, 24 de novembro de 1937, p. 4.

¹⁷ Departamento criado para divulgar as informações da ditadura e para censurar objetos contrários aos interesses do governo.

Neste sentido, Pontes de Miranda continuou o texto dizendo que o Brasil necessitava de um Estado Novo, que deveria substituir o velho Estado individualista. Desta forma, para ele, a Carta de 1937 é a “primeira Carta da Revolução Brasileira e a sua função histórica transcende, talvez, á visão dos seus contemporâneos”. Aqui é importante lembrar que essa frase, dita em novembro de 1938, seria repetida diversas vezes pelo autor nas décadas seguintes. Pontes de Miranda aderiu à ideia da ditadura do Estado Novo e acreditava no poder revolucionário da ditadura e da sua Constituição. Nesse sentido, defendia que cabia a todos “tornar vivos” os artigos da Constituição de 1937 “e que ao movimento de 10 de novembro,” se caminhava para “o desenvolvimento e a plena floração de uma era nova para o Brasil”.

Ao final, o autor lembrava que todos deveriam servir à Carta Constitucional “outorgada sem resistência e com aplausos gerais”.

Publicada poucos dias depois do golpe do Estado Novo, o texto de Pontes de Miranda era uma ode à ditadura do Estado Novo e à Constituição outorgada no dia 10 de novembro de 1937. É possível perceber a empolgação do jurista com aquele movimento que surgia: uma nova Constituição, um novo modelo de Estado, uma nova ditadura.

Já do dia 26 do mesmo mês e ano, informava o *Jornal do Brasil* que, no dia anterior, Pontes de Miranda tinha feito palestra pelo rádio no programa “Hora do Brasil” do Departamento de Imprensa e Propaganda. O autor explicava a Constituição de 10 de novembro no programa de rádio. Destacamos a última frase reproduzida no periódico: “Façamos votos para que o fiel cumprimento da Carta de 1937 sirva a um Brasil mais instruído, mais técnico, mais próspero e, portanto, mais forte”.¹⁸

No ano seguinte, 1938, Pontes de Miranda fazia comentários técnicos ao texto constitucional na imprensa¹⁹ e era homenageado pelo ditador Getúlio Vargas no Dia do Soldado²⁰.

Pontes de Miranda publicou, no mesmo ano de 1938, pela editora Irmãos Pongetti do Rio de Janeiro, o livro *Comentários à Constituição de 10 de novembro de 1937*²¹. O livro foi motivo de elogios por Homero Pires, professor da Faculdade de Direito da Bahia: a

¹⁸ *Jornal do Brasil*, 26 de novembro de 1937, p. 7.

¹⁹ *Jornal do Commercio*, 23 de janeiro de 1938 p.4.

²⁰ *Correio da Manhã*, 26 de agosto de 1938, p. 01.

²¹ PONTES DE MIRANDA Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição federal de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro, Irmãos Pongetti, 1938.

publicação é “um serviço valoroso à nossa cultura jurídica”, “surge o Sr. Pontes de Miranda a analisar e explicar doutrinariamente o instrumento com que os srs. Getúlio Vargas e Francisco Campos deram rumos diferentes à democracia brasileira”²²,

No livro, com repetições da entrevista dada no ano anterior, Pontes de Miranda, em geral, elogia a técnica da Constituição e defende que esta é a continuação de muitos preceitos presentes nas constituições anteriores. No texto, ele ainda volta à ideia do texto como a primeira Carta da Revolução brasileira e de sua função histórica. Para ele, o texto Constitucional não excluiu a democracia, sendo em alguns quesitos, como a atuação sindical, “menos fascista do que a Constituição de 1934”. Os elementos fascistas no texto de 1937 “aparecem como uma possibilidade de estruturação administrativa e como um programa a realizar-se”²³.

Veja-se que a característica fascista não aparece no texto de Pontes de Miranda como uma qualidade pejorativa do texto constitucional, mas como um elemento de explicação. Daí a não surpresa ao perceber que o texto brasileiro é comparado por ele aos estados Italiano e alemão da época.

Continuando, o autor acredita que positavação do plebiscito previsto no texto, “deu nova feição às instituições democráticas no Brasil”. Fazendo comentários apenas do texto constitucional, Pontes descrevia os seus “benefícios”: as noções de Estado Federal, de liberdade individual, de democracia e a “programaticidade social-democrática”²⁴.

O que podemos dizer é que, durante o Estado Novo, Pontes de Miranda tece uma série de elogios ao sistema ditatorial brasileiro, perpassando do golpe do Estado Novo à Constituição outorgada em 10 de novembro de 1937. Não há, nos textos consultados,

²² Correio da Manhã, 03 de junho de 1938, p.4.

²³ Ibidem, p. 165. Luis Rosenfield, p. 748, descreve a convicção do autor em textos de 1933 em não acreditar na democracia parlamentar, apostando na proposta corporativista, vide: ROSENFIEDL, Luis, ABREU, Luciano Aronne. Conservadorismo, autoritarismo e legitimação político do Estado Novo: notas sobre os “Comentários à Constituição de 1937” de Pontes de Miranda. **Novos Estudos Jurídicos**. v. 24, nº 3, pp , 736-756, set./dez. 2019. Já sobre a ideia de ideia de jurisdição estatal de direitos fundamentais no pensamento de Pontes de Miranda, sugiro: DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. Absentes, adsunt: Pontes de Miranda, Hans Kelsen e os debates sobre a jurisdição constitucional na Assembleia Constituinte de 1933-1934. **Direito & Justiça**, v. 40, nº 1, pp. 46-64, jan./jun. 2014.

²⁴ Ibidem, p. 181 e p. 14.

nenhuma crítica contundente²⁵. Sem dúvida, podemos dizer que Pontes de Miranda adere à ideologia jurídica da ditadura do Estado, escrevendo elogios ao sistema.

Então Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Pontes de Miranda foi nomeado por Getúlio Vargas como embaixador brasileiro na Colômbia em novembro de 1939²⁶, tendo tomado posse em dezembro daquele ano, desligando-se da magistratura brasileira²⁷. No dia 02 de janeiro de 1940, Pontes de Miranda foi até o Palácio do Catete receber os cumprimentos de ano novo com outras autoridades²⁸, de onde se despediu para a viagem até o país sul-americano²⁹.

No ano de 1941, Pontes de Miranda foi nomeado para representar o Brasil na Repartição Internacional do Trabalho, com encontro no Canadá³⁰, e na Conferência Internacional do Trabalho³¹.

No dia 17 de setembro de 1941, de Nova Iorque, Pontes de Miranda escreveu para Getúlio Vargas e descreveu “o péssimo ambiente contra o governo de Vossa Excelência nos jornais” americanos. Pontes afirmava ainda que tinha conseguido “alterações de artigos mais ou menos anunciados e até a retirada de alguns” por “felicidade de obtenção de amizades”. A caminho do Canadá, Pontes se despedida “como soldado que respeita a voz de comando” e informava que ficava “primado de velar pelo bom nome do Brasil”.³²

Ainda na cidade americana, em 03 de outubro de 1941, em correspondência descrita como secreta na época, Pontes descrevia a crítica dos americanos ao Estado Novo brasileiro e informava os contatos que fazia no país. Ao final, assina o brasileiro: “Adeus, meu chefe (...) Seu amigo, Pontes de Miranda.”³³

²⁵ Na página 16, Pontes de Miranda usa o termo “golpe de 1937”, na página 19, “golpe de 10 de novembro”, são expressões que pouco se repetem no texto, mas que são descritas, sem uma crítica. Nesse sentido é o entendimento também de Rosenfield: “sua visão sobre o golpe do Estado Novo e sobre a legitimidade de sua Carta outorgada é mais obscura e nuançada”, Ibidem, p. 745.

²⁶ Jornal do Brasil, 05 de novembro de 1939, p. 1.

²⁷ Jornal do Brasil, 07 de dezembro de 1939, p. 11.

²⁸ Diário de Notícias 03 de janeiro de 1940, p. 4.

²⁹ Correio da Manhã, 03 de janeiro de 1940, p. 2. No dia 04 de janeiro de 1940, o mesmo jornal noticiou a nomeação de desembargador substituindo a exoneração de Pontes de Miranda.

³⁰ Diário de Notícias, 12 de setembro de 1941, p. 3 e 4.

³¹ Correio da Manhã, 27 de setembro de 1941, p. 3.

³² PONTES DE MIRANDA (1941): Carta de Pontes de Miranda para Getúlio Vargas, 17 de Setembro de 1941. Arquivo Getúlio Vargas, CPDOC, Fundação Getúlio Vargas.

³³ PONTES DE MIRANDA (1941): Carta de Pontes de Miranda para Getúlio Vargas, 3 de Outubro de 1941. Arquivo Getúlio Vargas, CPDOC, Fundação Getúlio Vargas.

A correspondência de Pontes de Miranda de Nova Iorque para Getúlio Vargas foi intensa entre 1941 e 1942. O primeiro sempre tentando atualizar o presidente de notícias e, em especial, colocando-se como “soldado” e “amigo” de Getúlio Vargas.

2. Um jurista descrevendo a ditadura após a ditadura: Pontes de Miranda e as críticas à Constituição de 1937

A ditadura do Estado Novo acabou em 1945, quando o ditador Getúlio Vargas foi derrubado.

A queda do ditador foi seguida de eleições para o poder executivo e para o parlamento, que seria reaberto após fechamento durante toda a ditadura. O parlamento eleito também recebeu a tarefa de elaborar uma nova Constituição para o Brasil. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil foi promulgada em 18 de setembro de 1946 pelo parlamento, que cumulou a atividade de assembleia nacional constituinte.

No mesmo dia, “no apagar das luzes da sua capacidade de legislar”, “resolveu o presidente da República fazer um fazer pessoal” ao “dr. Pontes de Miranda”, nas palavras do Correio da Manhã.³⁴ O periódico questionava o decreto nº 9.876, do mesmo dia, que transferia Pontes de Miranda definitivamente para os quadros da diplomacia brasileira, nomeando-o diplomata de carreira. O presidente eleito Eurico Gaspar Dutra³⁵, que tomou posse no dia 31 de janeiro de 1946, nos moldes da Constituição da ditadura Vargas, poderia legislar por decreto até a aprovação da nova Constituição, em setembro do mesmo ano.

Por decreto, Pontes de Miranda deixava de ser embaixador, cargo instável com possibilidade de demissão ao critério do governo, para se tornar diploma dos quadros do Ministério das Relações Exteriores³⁶. Essa era a crítica apresentada pelo periódico Correio da Manhã que ironizava a situação: “quem tem padrinho não morre pagão! Um decreto-lei acertou a vida desse ilustre cultor do direito”³⁷.

³⁴ Correio da Manhã, 19 de setembro de 1946, p. 4.

³⁵ Presidente eleito democraticamente entre 1946 e 1951.

³⁶ BRASIL. Decreto-Lei nº 9.876, de 16 de setembro de 1946. Dispõe sobre a transferência de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda para a carreira diplomática. [S. l.], 16 set. 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9876-16-setembro-1946-457375-publicacao-origina-1-pe.html>. Acesso em: 29 set. 2024.

³⁷ Correio da Manhã, 19 de setembro de 1946, p. 4. Pontes de Miranda estava presente no aniversário de 85 anos de ex-presidente segundo o Jornal do Brasil de 19 de maio de 1970, p. 4.

Em 1947, Pontes de Miranda, com quase 55 anos de idade, escreveu o livro *Comentários à Constituição de 1946*. A obra, publicado no Rio de Janeiro por Henrique Cahen, é uma oportunidade de entender como o autor descreve a ditadura e a Constituição de 1937 pouco tempo após os tempos de exceção. No geral, é importante frisar que o autor copia diversos trechos do livro de 1938. Nesse sentido, não é possível perceber se Pontes de Miranda continua tendo a mesma ideia ou simplesmente repete o livro anterior. São diversos parágrafos repetidos – o que acontecerá também com o seu livro de 1967. Dessa forma, tentaremos encontrar compreensões nas ambiguidades e contradições que o autor e o texto apresentam.

Já no prefácio, Pontes de Miranda se propõe a fazer uma exposição com o “máximo de lealdade”, não escrevendo um “comentário pessoal”, mas um “desenvolvimento lógico e técnico” da Constituição³⁸. Interessante perceber que a mesma frase existe no prefácio do livro que comenta a Constituição de 1937³⁹.

Apesar de ser um livro que se propõe a comentar o texto constitucional de 1946, podemos perceber uma série de referências ao texto de 1937 ao longo da obra. Logo no prefácio, o autor afirma que “todos sabemos que a Constituição de 1937 não foi cumprida”. Aqui nasce uma ideia que seria muito repetida por Pontes de Miranda e por outros autores brasileiros: a tese de que a Constituição de 1937 não existiu ou não foi aplicada, que ela teve uma existência apenas formal. Essa tese é falsa e já foi desacreditada por pesquisas recentes⁴⁰ que comprovam que a Constituição de 1937 era muito utilizada pelos Tribunais brasileiros, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal. Ademais, as eleições posteriores à ditadura do Estado Novo foram organizadas nos moldes da Constituição de 1937 e a própria nomeação dele como diplomata foi feita com base nesse texto.

Essa tese será repetida pelo autor por décadas, se consolidando como um senso comum para diversos juristas brasileiros até as pesquisas mais recentes sobre o tema. Isso mostra, por outro lado, a importância do argumento de autoridade de Pontes de Miranda e como suas afirmações, por muito tempo, foram aceitas acriticamente no Brasil.

³⁸ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1946*. Rio de Janeiro, Cahen Editor, 1947, p. 9.

³⁹ PONTES DE MIRANDA Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição federal de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro, Irmãos Pongetti, 1938, p 13.

⁴⁰ SIQUEIRA, Gustavo Silveira; CUNDARI, Guilherme; MARQUES, Francisca Maria. A “Constituição esquecida”: o tratamento histórico da Constituição de 1937 nos livros de direito constitucional. *Revista Argumentum*, v. 21, n° 2, pp. 531-559, mai./agos. 2020.

Voltando ao livro de 1947, Pontes de Miranda apresentou uma relação ambígua com a Constituição anterior. Ao mesmo tempo acreditava que os benefícios da constituição outorgada pela ditadura: “A Constituição de 1937 reconciliou as unidades componentes da Federação e a Pátria comum, o homem civil e o homem militar” e “entregou ao Presidente da República, a coordenação da atividade os órgãos representativos, dando-lhes a promoção e a orientação da política legislativa de interesse nacional”⁴¹, ou seja, repetindo o texto de 1938⁴²; em outros momentos afirmou que “só a ossatura ditatorial prevaleceu”⁴³ no e que a “Constituição de 1937 procurou dar solução aos problemas” entre os três Poderes no Brasil, “mas a mentalidade fascista predominou no texto e na interpretação”⁴⁴.

Em um livro com repetições do seu texto de 1938, Pontes de Miranda deixa expresso seu duplo sentido: acredita nos benefícios do texto outorgado pela ditadura, mas faz crer que a ditadura violou o próprio texto que criou. Logo, a saída mais fácil é recorrer à tese de que a Constituição não havia sido cumprida. Assim o autor não precisou fazer uma discussão mais profunda entre a outorga de uma constituição e a ditadura, apenas culpava a não aplicabilidade do texto pelo seu fracasso, assim como fará outras vezes ao longo de suas obras. Nesse sentido, ele volta a repetir no final da ditadura: “A constituição de 1937 poderia ter sido a primeira Carta da Revolução brasileira. A sua função histórica transcenderia, então, à visão dos seus contemporâneos”⁴⁵.

Em nenhum momento a crítica do autor é direta ao ditador Getúlio Vargas. Em nenhum momento sua crítica é veemente ao fechamento do congresso, às torturas e à violência ditatorial que se instalou no país entre 1937 e 1945. Aparentemente, o ressentimento de Pontes de Miranda foi não ter visto a Constituição da Ditadura do Estado Novo sendo aplicada.

Durante toda a obra de 1947, é interessante perceber que o autor repete alguns elogios ao texto de 1937, destacando e repetindo uma série de artigos que já tinha destacado do livro de 1938. Ou seja, a Constituição de 1937 está a todo tempo no pensamento de Pontes de Miranda e a todo momento é elemento de comparação com a nova Constituição. O livro de

⁴¹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1946. Rio de Janeiro, Cahen Editor, 1947, p. 20 e 21.

⁴² PONTES DE MIRANDA Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição federal de 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro, Irmãos Pongetti, 1938, p. 24.

⁴³ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1946. Rio de Janeiro, Cahen Editor, 1947, p. 142.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 167.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 22.

1947, é descrito por Pontes de Miranda como “técnico” e “lógico”, da forma que ele descreveu o livro de 1938 mas, da sua leitura, é possível perceber ressentimento do autor com o passado constitucional do país.

Ironicamente, mais uma dessas repetições de Pontes de Miranda será citada por diversos constitucionalistas no Brasil: “Mas... a Constituição de 1937 foi solapada, logo depois, pelos seus próprios autores. Não se realizou; não foi respeitada – quase toda, nem seque, existiu”⁴⁶.

Na mesma ironia, aquele que Pontes de Miranda chamou de legislador em 1937 e 1938, o ditador, foi o responsável, segundo ele, por solapar, desrespeitar o texto outorgado. Como demonstraremos a seguir, o autor nunca deixou de ter essa descrição ambígua sobre o texto de 1937. Passadas décadas, poderemos ver que Pontes de Miranda manterá, de uma forma ou de outra, uma coerência em admirar o texto e criticar o suposto “não cumprimento” da Constituição de 1937.

Aliás, a relação entre Pontes de Miranda e Getúlio Vargas parece ter sido estreita, ao ponto de o Diário de Notícias chamá-los de primos⁴⁷ e de ambos se encontrarem para congratulações de aniversários em 1952⁴⁸.

Em 1957, quando o presidente do Brasil era Juscelino Kubitschek de Oliveira, uma criança de 4 anos foi sequestrada no Rio de Janeiro. Notícias do crime estampavam os jornais e as rádios do país⁴⁹. Poucos dias depois do sequestro, Pontes de Miranda foi entrevistado pelo Correio da Manhã, quando afirmou: “precisamos adotar trabalhos forçados e pena de morte”, “precisamos de ditadura para fazer respeitar a lei”⁵⁰. As frases de Pontes de Miranda reproduzidas no jornal foram fortes, tendo sido, na mesma reportagem, questionadas por outros juristas.

A defesa da ditadura, desta vez, de forma expressa, seria uma questão que será comum na sua carreira. O autor se pronunciará muitas vezes sobre o tema e, em muitas delas, será contraditório. De uma forma ou de outra, acreditamos que a contradição existia no pensamento do autor, que talvez tenha alterado sua forma de pensar algumas vezes.

⁴⁶ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1946. Rio de Janeiro, Cahen Editor, 1947, p. 23.

⁴⁷ Diário de Notícias, 18 de agosto de 1950, p. 3.

⁴⁸ Jornal do Comércio, 06 de maio de 1952.

⁴⁹ OLIVEIRA, Wanessa Monteiro Canellas de Oliveira. Memória, Subjetividade e Afeto nos Bastidores do Rádio. 2008. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

⁵⁰ Correio da Manhã, 17 de novembro de 1957, p. 1 e 16.

Já em 1960, Pontes de Miranda criticava a ditadura na República Dominicana e afirmava que o “povo brasileiro é um povo liberal e fundamentalmente democrático”⁵¹. Por outro lado, no dia 06 de setembro de 1961, quando o Brasil discutia a substituição do presidencialismo pelo parlamentarismo, o autor disse que considerava “o presidencialismo um regime ditatorial disfarçado de democracia”⁵².

Aqui, não queremos abrir uma discussão sobre os possíveis conceitos de democracia e ditadura na obra de Pontes de Miranda, o que já foi feito por outros autores⁵³. Mas, o que acreditamos ser importante destacar é que as posições, percepções, opiniões e conceitos do autor mudam no tempo e no espaço, como demonstraremos ao longo do trabalho.

Em 1962, durante o governo do presidente João Goulart, um político ligado aos movimentos trabalhistas e considerado de esquerda, Pontes de Miranda defendia a qualquer custo a manutenção da Constituição de 1946: “Ter-se-ia golpe de Estado (se) derrubada a Constituição de 1946”, “o que mais interessa ao Brasil hoje é a sua tradição de amor à lei e à estabilidade constitucional”⁵⁴.

3. Pontes de Miranda e a ditadura militar: esperanças e decepções

A triste história brasileira ilustra uma outra ditadura no século XX. Em 1º de abril de 1964, militares derrubam o presidente eleito e instalam uma longa e violenta ditadura.

Poucos dias depois do golpe militar que derrubou o governo democraticamente eleito, Pontes de Miranda, com 72 anos de idade, deu uma entrevista para o *Jornal do Brasil*, um dos principais jornais do país. A entrevista foi publicada em um domingo, 05 de abril de 1964, com o seguinte título: “Pontes de Miranda diz que Forças Armadas violaram Constituição para poder salvá-la”⁵⁵. Ou seja, o golpe militar faz com que o autor mude completamente o seu entendimento sobre a Constituição.

Como o título já explica, no texto, Pontes afirmava que os militares “violaram por um momento um princípio constitucional para salvar a integridade da Constituição” de 1946. Para o jurista, caberia ao congresso “apontar” os crimes do presidente deposto. Acreditava Pontes

⁵¹ Diário de Notícias, 09 de julho de 1960, p. 2.

⁵² *Jornal do Commercio*, 06 de setembro de 1961, p. 3.

⁵³ See: LIMONGI, Dante Braz. *O projeto político de Pontes de Miranda: Estado e democracia na obra de Pontes de Miranda*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

⁵⁴ *Correio da Manhã*, 10 de maio de 1962, p. 1.

⁵⁵ *Jornal do Brasil*, 05 de abril de 1964, p. 16.

de Miranda, que após a deposição do presidente, o “ritmo da vida pública” e a “ordem constitucional” seriam retomadas.

Perguntado sobre o afastamento e prisão do governador de Pernambuco, estado onde viveu parte da vida, Pontes afirmou que o afastamento foi legal e constitucional, sendo apenas a prisão ilegal.

Apesar de ter sido um defensor da Constituição de 1937, Pontes de Miranda faz questão de encontrar os supostos culpados para que pudesse novamente defender a quebra constitucional do país: “nunca fui a favor de qualquer quebra da Constituição, mas a Constituição que está diante de nós é um castelo de janelas arrebentadas pelos falsos esquerdistas, pelos esquerdistas extremos”.

Ou seja, mais uma vez na história do Brasil, o jurista defende a quebra constitucional sob a suposta fragilidade da constituição e a ameaça de “inimigos internos”. A mesma “suposta ameaça comunista” que muitos enxergaram também em 1937 estava pairando na memória daqueles que apoiavam mais um golpe no país.

Falando sobre os presidentes e vice-presidente que o governo ditatorial iria escolher, Pontes sentenciou “estes dois homens poderão fazer em pouco mais de um ano o que 30 não fizeram e arrancar as raízes dos males que esses 30 anos semearam”.

Ou seja, Pontes de Miranda parecia sonhar com um retorno ao Estado Novo, quase 30 anos distante daquele golpe militar. Ao encerrar a entrevista com a frase acima, Pontes de Miranda parece profetizar sobre um Brasil que nem mesmo a ditadura do Estado Novo não conseguiu implementar.

Um dia antes, Pontes de Miranda se posicionou de forma contraditória em dois periódicos. No *Jornal do Comércio*, dizia que o país não vivia uma plena ditadura e criticava as pessoas que assim diziam, ao mesmo tempo que chamava de aberração o “Ato Institucional”⁵⁶ – ato jurídico sem precedentes, inventando pelos golpistas militares para alterarem a Constituição sem qualquer participação do parlamento.

Já no dia 10 de abril de 1964, Pontes de Miranda defendeu a constitucionalidade da eleição indireta, pelo Congresso Nacional, do ditador Castelo Branco⁵⁷. Por outro lado, em outubro daquele mesmo ano, mudando de posição, no *Diário de Notícias*, chamava o Ato Institucional de “monstruosidade” e diz que o ditador Castelo “teria um fim bem pior que” o

⁵⁶ *Jornal do Comércio*, 04 de outubro de 1964, p. 3.

⁵⁷ *Jornal do Brasil*, 10 de abril de 1964, p. 3.

presidente deposto João Goulart⁵⁸. Mas a notícia, já no dia 08 de outubro, foi desmentida por Pontes. Em carta enviada ao ditador Castelo Branco, Pontes de Miranda dizia que nunca tinha dado tal entrevista e que nunca tinha falado com qualquer pessoa sobre o assunto. O autor informava que a finalidade da carta era apenas evitar intrigas, despedindo-se assim: “Sou, Excelência, o seu admirador”.⁵⁹

Em novembro, ainda do mesmo ano, Pontes de Miranda se dizia “afinado com a linha dura” – grupo que defendia o endurecimento da ditadura militar – e afirmava que “ao invés” do Ato institucional, os “revolucionários” deveriam exigir que “o Congresso fizesse o impeachment de João Goulart” e elegeisse o Presidente “que faria o trabalho de limpeza no País, dentro da Constituição e das leis”⁶⁰. Aparentemente, sua principal crítica era sobre o instituto jurídico inventado pela ditadura, o Ato Institucional. Segundo o autor, o Ato Institucional, “enterrou uma Revolução que tanto bem poderia ter feito a esse país”⁶¹.

Em junho de 1966, Pontes de Miranda afirmava que tinha sido convidado, em janeiro de 1964, para participar do movimento “que se tornaria vitorioso em março” e que este não cumpriu as promessas de “impeachment do Presidente João Goulart, fechamento do Congresso Nacional e convocação imediata de uma Assembleia Nacional Constituinte”⁶². Agora, Pontes de Miranda fazia parte de um movimento de advogados que desejava conhecer o projeto que o governo elaborava secretamente de constituição⁶³ e coordenava uma comissão de advogados para elaborar um subprojeto alternativo⁶⁴.

Em visita ao Sul do país, em outubro daquele ano, segundo o *Jornal do Brasil*, Pontes de Miranda afirmava que o “único remédio agora é esperar pelo gaúcho que foi eleito presidente da República, pois só os gaúchos podem tirar o país da situação”. E continua o autor: “se fosse eleito um mineiro como qualquer Milton Campos, venderia o que tem e se

⁵⁸ Diário de Notícias, 04 de outubro de 1964, p. 3. Castelo Branco, primeiro ditador da ditadura militar brasileira, morreu em 1967, poucos meses depois de deixar o governo em um acidente aéreo. João Goulart, presidente deposto pela ditadura, morreu na Argentina, onde vivia exilado, vítima de um ataque cardíaco em 06 de dezembro de 1976.

⁵⁹ PONTES DE MIRANDA (1964): Carta de Pontes de Miranda para Castelo Branco, 8 de Outubro de 1964. Arquivo Pontes de Miranda, Centro Cultural, Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

⁶⁰ *Jornal do Brasil*, 24 de novembro de 1964, p. 3.

⁶¹ *Jornal do Brasil*, 02 de dezembro de 1964, p.3.

⁶² *Jornal do Brasil*, 25 de junho de 1966, p. 1.

⁶³ *Jornal do Brasil*, 23 de agosto de 1966, p. 4.

⁶⁴ *Jornal do Brasil*, 08 de setembro de 1966, p. 4.

mudaria do país”⁶⁵. Apostava mais uma vez em um ditador: o gaúcho Costa e Silva⁶⁶ tomaria posse como chefe do executivo em 15 de março de 1967.

Costa e Silva, que já trocava cartas com Pontes de Miranda, pelo menos desde julho de 1964, em dezembro de 1967, escreveu ao autor para agradecer o envio do livro *Comentários à Constituição de 1967*.⁶⁷

Em 14 de dezembro de 1966, no salão nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Pontes de Miranda recebeu o título de “Professor Honorário” da instituição. A sessão foi aberta por Alfredo Buzaid e a saudação foi feita por Canuto Mendes de Almeida. No seu discurso, Pontes de Miranda agradeceu aos Professores Alfredo Buzaid e Gama e Silva, dois juristas que dariam amplo suporte jurídico para a ditadura militar⁶⁸.

Em pouco mais de 3 anos, ao contrário do que dizia em 1964, a ditadura mudou de ideia e agora defendem oficialmente que seria necessária uma nova Constituição para o país. A Constituição de 1967 foi praticamente outorgada pelo Ato Institucional nº 4. Os Atos Institucionais tinham força superior ao texto constitucional e serviam para que grandes alterações constitucionais fossem feitas teoricamente sem se alterar o texto da Constituição. Na prática, a ditadura mostrava a sua falsa legalidade antes do fechamento do Congresso Nacional, o que aconteceria algum tempo depois. Vale lembrar que foram pelos Atos Institucionais que a pena de morte, o fim do pluripartidarismo político, a censura e a suspensão dos habeas corpus foram instituídas no país.

O ditador Castelo Branco convocou o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República. A convocação foi feita durante o período tradicional de férias parlamentares no Brasil.

O processo de elaboração da Constituição foi singular: o Presidente do Senado Federal deveria nomear uma comissão mista (de deputados e senadores) que, em 72 horas, emitiria parecer sobre o projeto de Constituição. Apenas 72 horas. Esse parecer seria votado em 4 dias pelo Congresso Nacional e, após sua aprovação, deveria voltar à comissão, onde deveriam ser

⁶⁵ *Jornal do Brasil*, 14 de outubro de 1966, p. 2.

⁶⁶ Ditador do Brasil entre 1967 e 1969.

⁶⁷ COSTA E SILVA (1967): Carta de Costa e Silva para Pontes de Miranda, 4 de Dezembro de 1967. Arquivo Pontes de Miranda, Centro Cultural, Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

⁶⁸ EDITOR, O. Outorgado o título de professor honorário ao Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 62, n. 2, p. 381-392, 1966.

apresentadas eventuais emendas. As emendas deveriam ser submetidas a um parecer da comissão antes da sua votação pelo plenário do Congresso.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 foi promulgada no dia 24 de janeiro de 1967. Para o leitor menos atento: em pouco mais de 45 dias, a ditadura “aprovou” o novo projeto de Constituição.

Pontes de Miranda, que fazia parte da comissão da Ordem dos Advogados que tinha a intenção de conhecer o projeto antecipadamente e participar da elaboração de uma proposta de anteprojeto, via a ditadura aprovar de forma surpreendente um novo texto constitucional. Por isso, sua indignação que pôde ser vista nos jornais⁶⁹ e no livro que publicaria no mesmo ano.

Em 1967, Pontes de Miranda publicou, pela Revista dos Tribunais, em São Paulo, o livro “Comentários à Constituição de 1967”. Em cerca de 3 anos, o autor mudou completamente sua percepção sobre a ditadura militar e passou a fazer críticas diretas.

Para ele, na Constituição de 1967 “há mais subversividade do que revolucionariedade”, o texto não “avança para o futuro”, sendo a “chamada revolução de 1964”, como os militares intitulavam o movimento que depôs o presidente eleito, “apenas um golpe”, segundo o autor.

Continuando as críticas, Pontes de Miranda afirma que o “Ato Institucional de 1964 foi um erro grave na história do Brasil e produziu os outros erros”. Segundo ele, este ato, feito pelo movimento golpista, gerou uma série de outros atos jurídicos que macularam a história jurídica nacional.

No livro de 1967, Pontes repete trechos dos textos de 1946 e de 1938 e retoma um tema distante, mas aparentemente nunca esquecido por ele: a Constituição de 1937. Com quase 75 anos, Pontes de Miranda fazia questão de insistir na tese, após 30 anos e duas outras constituições, de que a Constituição de 1937 não foi cumprida e que ela “poderia ter sido a primeira Carta da Revolução brasileira”.

Aqui vale a pena lembrar que são raras publicações de juristas criticando a ditadura militar que governou o Brasil de 1964-1985. As principais críticas vinham de textos políticos e da imprensa ilegal, já que a imprensa oficial era censurada pela ditadura. Foi surpreendente encontrar uma crítica veemente de Pontes de Miranda à ditadura militar em plena ditadura militar.

⁶⁹ Jornal do Brasil, 11 de dezembro de 1966, p. 4.

Voltando ao livro de 1967: o texto mostra a desilusão que o autor sentiu com a ditadura militar. Se ele tinha esperanças de que, em um ano, 30 anos pudessem acontecer, em menos de 3 anos todas as suas ilusões frente à ditadura militar caíram. Se ele tinha esperança em protagonizar a elaboração de um esboço de Constituição do regime, esse sonho também se frustrou.

Em 1968, Pontes de Miranda chamava de “malditos” os Atos Institucionais e criticava o texto constitucional de 1967, assim como os anteriores.⁷⁰

Em 17 de outubro de 1969, a ditadura militar aprovou uma Emenda Constitucional que continha apenas dois artigos: o primeiro dava uma nova redação a diversos artigos da Constituição de 1967 e o segundo simplesmente datava o vigor das medidas para 30 de outubro do mesmo ano. Ou seja, uma simples emenda alterava diversos e importantes artigos do texto. A ditadura, mais uma vez, mostrava a sua violência e a sua mobilidade para alterar um texto constitucional. Em poucos dias, muito era alterado. De fato, o texto constitucional era apenas palavras vazias para aquele regime pautado pela ilegalidade, corrupção, tortura e crimes.

É nesse contexto que Pontes de Miranda publica a segunda edição dos seus Comentários à Constituição de 1967, agora atualizada de acordo com a emenda nº 1 de 1969⁷¹. No texto, o autor republica as críticas anteriores e inclui novas. Aqui destacamos algumas:

Não nos interessa, aqui, o que no Brasil se passou entre o 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1967. Importa-nos que o Congresso Nacional haja resistido, nas últimas horas, contra propósitos de ditadura do tipo alemão ou italiano antes de acabar a Segunda Guerra Mundial, *mas sem nacionalismo*⁷². (grifo original)

Pontes de Miranda, agora de outra forma, compara a ditadura brasileira com o nazismo e o fascismo existentes durante a Segunda Guerra Mundial e adiciona, em destaque, que a ditadura brasileira não tinha sequer o nacionalismo que aquelas duas supostamente defendiam. Como em 1967, o autor apresenta uma crítica direta à ditadura militar. Insiste que “o fascismo e o nazismo passaram, mas suas concepções permanecem” e que “há interesses

⁷⁰ Jornal do Brasil, 17 de março de 1968, p. 24.

⁷¹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969. Tomo I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora dos Tribunais, 1969.

⁷² PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969. Tomo I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora dos Tribunais, 1969, p. 167.

das grandes potências em que não se desenvolvam as democracias que existem ou democracias não se criem definitivamente”⁷³.

Ainda, segundo ele, com o “golpe”, “não se conseguiu fechar Congresso Nacional: só o deturpou, só lhe fez pressões, só o vilipendiou e permitiu escolhas eleitorais, para dar ensejo à continuação da ditadura”⁷⁴. Aqui, como crítico do regime, Pontes de Miranda também defende que “em 1968 o Brasil sofreu outro golpe”. Essa frase é repetida diversas vezes durante o texto. Em dezembro de 1968, a ditadura militar outorgou o Ato Institucional nº 5, possibilitando o recesso do Congresso Nacional, a suspensão da garantia do habeas corpus, a possibilidade de confisco de bens, a possibilidade de aposentadoria compulsória e a suspensão de diversas garantias e direitos dos cidadãos brasileiros.

É interessante destacar que os comentários de Pontes de Miranda à ditadura militar estão em meio a diversos comentários técnicos e jurídicos. Ou seja, o texto pretende ser uma obra técnica de interpretação e análise da Constituição e possui, durante esses comentários, diversas críticas do autor.

Não foi um livro escrito apenas para criticar a ditadura militar, mas é um texto que revela o desejo do autor de criticar expressamente o regime. Em 1969, com cerca de 77 anos de idade, Pontes de Miranda não media palavras para criticar o regime que, na sua opinião, lembrava o nazismo e o fascismo.

No mesmo sentido estão suas ideias de “Congresso mutilado” pela ditadura. Em diversas partes do texto, Pontes de Miranda repete as restrições, pressões e cassações que a ditadura promoveu no congresso, também abordando como o Poder Legislativo foi pressionado, conforme destaca Limongi⁷⁵.

É nesse livro, em 1969, em especial no volume IV, que Pontes de Miranda apresenta críticas à ditadura de 1937, acusando-a, por exemplo, de “estrangular o congresso” e que seus “elementos ainda estavam vivos”, que se transformaram em um “pecado maior, 1964”⁷⁶.

Não colocaremos aqui todos os trechos em que o jurista critica a ditadura militar no seu livro. Seguramente, seja em 1967, seja em 1969, ele foi um crítico direto do sistema. Suas críticas estão expressas e misturadas nos seus textos com comentários jurídicos. Nesses

⁷³ Ibidem, p. 168.

⁷⁴ Ibidem, p. 209.

⁷⁵ LIMONGI, Dante Braz. O projeto político de Pontes de Miranda: Estado e democracia na obra de Pontes de Miranda. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 136.

⁷⁶ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969. Tomo IV 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora dos Tribunais, 1969, p. 642.

mesmos textos, ele critica a ditadura de 1937 e reforça o que ele já escreveu em outros momentos, que o regime poderia ter sido a primeira revolução brasileira caso o texto constitucional de 1937 tivesse sido aplicado.

Mas a relação de Pontes de Miranda com a ditadura de 1964 não era simples. Ao mesmo tempo que se dizia “amigo” “dos meus mais íntimos” do Ministro da Justiça da Ditadura Militar, Alfredo Buzaid, Pontes de Miranda criticava severamente⁷⁷ o decreto nº 1077 de 1970, que instituía a censura no Brasil⁷⁸. O jurista criticaria por diversas vezes, em diferentes momentos, a censura que se instalava no país⁷⁹ ao mesmo tempo que recebia homenagens da Câmara Federal no dia do seu aniversário⁸⁰.

Em 22 de abril de 1969, Pontes de Miranda escreveu ao ditador Costa e Silva, criticando a elaboração de um Código de Processo Civil. O autor afirmava que o novo código iria “arrebentar com mediocridade a tradição jurídica do país”. Criticava também “os falsos juristas do Brasil” que eram os “maiores inimigos do nosso progresso”: “nada estudam, nada escrevem; querem copiar leis, ou fazê-las sem técnicas”. Pontes se levantava contra o que ele chamava de “italianização” do Direito brasileiro e defendia o Código Processual de 1939.⁸¹

Em dezembro de 1969 - quando os Atos Institucionais já chegavam ao número 17 e previam o banimento, a pena de morte e a suspensão do habeas corpus -, o *Jornal do Brasil* publicou uma grande reportagem sobre Pontes de Miranda. Ele era descrito como “a mais lúcida expressão do Direito”. A reportagem, de página inteira e com uma grande foto do autor, traçava o perfil do advogado como cristão, humanista e defensor do direito⁸².

Em 1971, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, outorgou ao jurista o título de “professor honoris causa”⁸³. A mesma instituição, em 1972, concedeu o título de doutor honoris causa ao ditador Emílio Garrastazu Médici⁸⁴ – título anulado em 2015 por decisão do Conselho Universitário.

⁷⁷ *Jornal do Brasil*, 13 de fevereiro de 1970, p. 7.

⁷⁸ BRASIL. Decreto-Lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. [S. l.], 26 jan. 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1077.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

⁷⁹ *Correio da Manhã*, 28 de maio de 1970, p.1.

⁸⁰ *Correio da Manhã*, 21 de abril de 1970, p.11. No mesmo sentido, *Jornal do Comércio*, 18 de setembro de 1970, p. 10. O periódico, afirmava que Pontes de Miranda era o “maior jurista do nosso tempo, em todo mundo”.

⁸¹ PONTES DE MIRANDA (1969): Carta de Pontes de Miranda para Costa e Silva, 22 de Abril de 1969. Arquivo Pontes de Miranda, Centro Cultural, Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

⁸² *Jornal do Brasil*, 01 de dezembro de 1969, p. 30.

⁸³ https://consuni.ufrj.br/images/Titulos/PROF_HONORIS_CAUSA-DIVDADOS_31-03-2023.pdf A notícia foi veiculada pelo *Correio da Manhã* de 23 de junho de 1971, p.8.

⁸⁴ Ditador do Brasil entre 1969 e 1974.

Ao completar 80 anos, em 1972, Pontes de Miranda recebeu diversas homenagens em todo o país. Tribunais, associações profissionais e juristas se reuniam para saudar o autor. O *Jornal do Brasil*, em 24 de abril de 1972, aclamava o autor com uma reportagem de duas páginas, descrevendo-o como “um dos maiores juristas de todos os tempos” e citando uma frase sua: “Para Pontes de Miranda o segredo de sua longevidade está no seu amor pelo Brasil e na certeza de ter dormido sempre com uma consciência tranquila”.⁸⁵ Em outubro do mesmo ano, o jurista recebeu a insígnia do Grã-Cruz da Justiça Militar⁸⁶.

Na V Conferência dos Advogados do Brasil, que aconteceu entre os dias 11 e 16 de agosto de 1974, no Rio de Janeiro, a polícia política da ditadura militar mapeou todos os advogados que fizeram palestras. Pontes de Miranda, que viria a falecer cinco anos depois, era descrito como inimigo do regime por ter criticado “jocosamente” a Junta Militar, a censura à imprensa e o Ato Institucional nº 5, assim como por “ter simpatia dos elementos ligados ao comunismo”.⁸⁷

“Nunca traí minha consciência”. Era assim que o *Jornal do Brasil* anunciava uma grande reportagem sobre a vida de Pontes de Miranda em maio de 1975. Aos 83 anos de idade, o autor falava sobre a sua vida, obra e rotina de trabalho⁸⁸.

Em 1977, mais uma vez, Pontes de Miranda muda o tom sobre a ditadura e suas construções jurídicas. Na capa do jornal e com uma foto estampada, afirmava que “tanto na Constituição de 1967, como na Emenda nº 1 houve medidas acertadas e medidas reprováveis”. Já quanto à censura, afirmou: “o que mais importa é que se puna a ofensa do que se deixar à mercê de burocratas o exame do que vai se publicar”. Sobre o Brasil, no auge da ditadura militar, defendeu que “o Brasil está progredindo e o povo brasileiro trabalhando”⁸⁹.

Nesse período, Pontes de Miranda estava concorrendo com Rachel de Queiroz para a Academia Brasileira de Letras. Era a primeira vez que uma mulher concorria à cadeira da Academia, uma das mais antigas instituições acadêmicas do país.

⁸⁵ *Jornal do Brasil*, 24 de abril de 1972, p. 18 e 19.

⁸⁶ *Jornal do Brasil*, 03 de outubro de 1972, p. 4. A premiação criada pelo Superior Tribunal Militar (STM) e destinada-se a homenagear pessoas pelos serviços prestados à Justiça Militar do Brasil.

⁸⁷ BRASIL, Serviço Nacional de Informação, Agência Central, Informação nº 0636/19/AC/1974, Relatório da V Conferência da Ordem dos Advogados do Brasil, 1974.

⁸⁸ *Jornal do Brasil*, 17 de maio de 1975, p. 10.

⁸⁹ *Jornal do Brasil*, 30 de abril de 1977, p.1.

Raquel de Queiroz foi eleita, em 4 de agosto de 1977, por 23 votos contra 15 de Pontes de Miranda⁹⁰. O autor, que já tinha perdido uma eleição na Academia Brasileira de Letras em 1926, assim reagiu à derrota: “Você pode me perguntar se quem venceu foi uma mulher. Eu lhe responderei: não, quem ganhou foi o governo”⁹¹.

Em 13 de março de 1978, Pontes de Miranda voltava a criticar a ditadura e o Ato Institucional nº 5 e afirmava: “nem no tempo de Getúlio Vargas a ditadura foi tão autêntica como está sendo agora”⁹². A mesma crítica foi feita no mês seguinte, quando ele afirmou que o Ato Institucional nº 5 é “um crime a herança cultural brasileira” e que nem “Getúlio Vargas que não era um ditador autêntico fez isso”. Naquele momento, segundo ele, estava-se “vivendo um clima de verdadeira ditadura” no Brasil⁹³.

Nesse mesmo período, Pontes de Miranda fazia parte de uma comissão da Ordem dos Advogados do Brasil que pedia o fim das “leis de exceção”⁹⁴ e tentava constitucionalizar o país⁹⁵.

Ao mesmo tempo, em abril de 1978, seu nome voltava a ser cotado para uma nova eleição na Academia Brasileira de Letras⁹⁶. As notícias sobre as eleições iriam ocupar a imprensa durante todo aquele ano.

Em agosto de 1978, Pontes de Miranda concedeu uma outra entrevista ao *Jornal do Brasil*. Nela, afirmava que “os responsáveis pelos erros da Revolução foram os Ministros da Justiça e não os Presidentes”, que via com “otimismo o futuro do país” e que “confiava na sinceridade do Presidente Geisel”⁹⁷. Ademais, afirmava que “foi amigo” de Costa de Silva e que o recebia para jantares em casa com sua esposa: “não era um homem ditatorial, de maneira nenhuma. Por isso, afirmo que ele não assinou o Ato Institucional nº 5. Foi o Ministro Gama e Silva quem tratou disso”⁹⁸.

⁹⁰ *Jornal do Brasil*, 05 de agosto de 1977, p. 1.

⁹¹ *Jornal do Brasil*, 05 de agosto de 1977, p. 23. Raquel de Queiroz foi uma importante escritora brasileira. Autora de diversos livros importantes para a literatura nacional, teve suas obras traduzidas e publicadas em diversos países. Em 1978, já tinha vencido diversos prêmios de literatura, entre eles, o Jabuti, o concurso literário mais importante do Brasil. A relação de Queiroz com a ditadura militar pode ser consultada em: <https://ims.com.br/por-dentro-acervos/rachel-e-o-golpe/>

⁹² *Jornal do Brasil*, 13 de março de 1978, p. 2.

⁹³ *Jornal do Brasil*, 05 de abril de 1978, p. 4.

⁹⁴ *Jornal do Brasil*, 08 de maio de 1978, p. 4.

⁹⁵ *Jornal do Brasil*, 09 de maio de 1978, p.8.

⁹⁶ *Jornal do Brasil*, 27 de abril de 1979, p. 3.

⁹⁷ *Ditador do Brasil entre 1974 e 1979*.

⁹⁸ *Jornal do Brasil*, 03 de agosto de 1978, p. 2.

A simples conferência no documento mostra que a afirmação não é verdadeira. O ditador Costa e Silva foi o primeiro a assinar o Ato Institucional nº5. Mais uma vez, Pontes de Miranda mudava o tom em relação à ditadura militar. Agora, tentava mostrar contato próximo com os ditadores e contradizia o que já tinha dito sobre o próprio Costa e Silva.

Pontes de Miranda foi eleito, em 8 de março de 1979, para a Academia Brasileira de Letras. Ele venceu a escritora Dinah Silveira de Queiroz por 20 votos contra 16⁹⁹. Com a morte do acadêmico, Queiroz venceria a eleição poucos anos depois e seria a segunda mulher a ser eleita para a academia brasileira de letras.

Tomando posse em 15 de março de 1979, Pontes de Miranda foi recebido por Miguel Reale, jurista que apoiava a ditadura militar¹⁰⁰. Assim iniciou o seu discurso de posse: “Nunca, em toda a minha vida, me candidatei a qualquer cargo ou função, aqui ou no estrangeiro. Os que exerci no Poder Judiciário e no Ministério das Relações Exteriores, de que sou aposentado, me foram excepcionalmente destinados, sem concurso e sem pedido meu”¹⁰¹. Eleito na terceira tentativa, Pontes de Miranda ocuparia a cadeira por menos de um ano.

Pontes de Miranda faleceu em casa, vítima de ataque cardíaco no dia 22 de dezembro de 1979. Sua morte foi anunciada na primeira página do *Jornal do Brasil*¹⁰². No dia 6 de janeiro de 1980, o mesmo periódico fez uma homenagem ao autor, publicado sua última entrevista em uma matéria que cobriu uma página inteira do exemplar de domingo¹⁰³.

Em 07 de abril de 1981, na posse da escritora Dinah Silveira de Queiroz, o nome de Pontes de Miranda não foi citado pelo acadêmico Raimundo Magalhães Pinto. Autor polêmico, Pinto rompia uma tradição da instituição, pois era “inimigo fidalgo” de Pontes de Miranda, segundo o *Jornal do Brasil*. Também segundo o periódico, Pinto afirmou que deixaria de frequentar a Academia Brasileira de Letras por conta da eleição de Pontes de Miranda, descrito por ele como o “maior mentiroso do Brasil, além de péssimo escritor”¹⁰⁴.

⁹⁹ *Jornal do Brasil*, 09 de março de 1979, p. 1.

¹⁰⁰ Vide: SEELAENDER, Airton. *Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira*. In FONSECA, Ricardo. SEELAENDER, Airton. **História do Direito em perspectivas: do antigo regime à modernidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

¹⁰¹ <https://www.academia.org.br/academicos/pontes-de-miranda/discurso-de-posse>. Vide também a crítica de CABRAL, Antonio do Passo. Alguns mitos do Processo (III): Pontes de Miranda e Haroldo Valladão em concurso para professor catedrático na Universidade do Rio de Janeiro 1936 e 1940. **Revista Brasileira de Direito Processual**, Belo Horizonte, ano 24, n.96, p-11-47, out/dez, 2016.

¹⁰² *Jornal do Brasil*, 23 de dezembro de 1979, p.1.

¹⁰³ *Jornal do Brasil*, 06 de janeiro de 1980, p. 3.

¹⁰⁴ *Jornal do Brasil*, 23 de julho de 1980, p. 3

Muito conhecido como autor de direito civil e processual civil, Pontes de Miranda ainda é pouco conhecido e estudado no Brasil como autor de direito constitucional. Testemunha e jurista que conheceu de perto o sistema jurídico das duas ditaduras que existiram no Brasil no século XX e defensor, por décadas, da Constituição de 1937, Pontes de Miranda não viveu para ver o fim da ditadura militar na década de 80.

Em 1981, ainda no curso da ditadura militar, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul realizaram o “Congresso Pontes de Miranda”. O evento “visou a elaboração de uma proposta de Constituição para o Brasil, como colaboração e estímulo à convocação da Assembleia Nacional Constituinte”, indispensável “à conquista da plenitude do Estado de Direito”. O primeiro artigo da proposta democrática de Constituição defendia: “A soberania reside no povo, que é a fonte de todo o poder. Os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos ou por consulta popular”.

Palavras Finais

São raros os juristas brasileiros que testemunharam e escreveram sobre as duas ditaduras que o Brasil viveu no século XX. As obras e falas de Pontes de Miranda são um ótimo recurso para identificar a relação inexata entre juristas e ditaduras em diversos momentos da história brasileira.

O presente trabalho ilustra isso. Nos primeiros dias das duas ditaduras brasileiras, Pontes de Miranda apresentou-se como um dos seus principais defensores. Em ambas as ditaduras, 1937 e 1964, o autor mostrou-se empolgado, mesmo diante de violação constitucional flagrante.

Mas essa empolgação inicial gera, no exemplo de Pontes de Miranda, duas reações diferentes: a tristeza de não ver a Constituição de 1937 plenamente aplicada – desejo que ele manteve durante grande parte da vida - e a decepção com a vigência da ditadura militar de 1964 e da constituição de 1967.

Sendo assim, a pesquisa demonstrou que a relação entre juristas e ditaduras é não-linear e complexa: existe aderência, existe esperança, mas também existe desilusão. Ou seja, podemos dizer que, tomando o exemplo de Pontes de Miranda, os juristas são um dos

primeiros a apoiar as ditaduras, mesmo que elas se apresentem como quebras de paradigmas legais ou como quebras de constituições. Mas esses juristas reagem diferentemente com o caminhar dessas ditaduras, ora se queixando que ela foi pouco aplicada, ora se queixando que foi simples golpe.

Não acreditamos que Pontes de Miranda possua um rótulo de autoritário ou de adaptável ao regime. Explicamos: o autor tinha um canal de contato com os ditadores, era um jurista importante no período, mas não liderou nenhum grande monumento jurídico. Pontes de Miranda não foi ministro da Justiça, não escreveu uma constituição, não coordenou nenhum grande processo legislativo. Ou seja, ele não foi um jurista a serviço da ditadura como outros. Ele elogiou ambas as ditaduras, mas apenas da ditadura Vargas ele recebeu um cargo, que não era do primeiro escalão dentro do país.

Ou seja, Pontes de Miranda foi um jurista que tinha uma relação ambígua com os regimes. Criticava as leis e, em outros momentos, não se isentava de tecer grandes elogios aos ditadores. Foi um jurista que circulava dentro do poder, mas nunca sendo o principal de nenhum regime. Talvez por isso fosse possível a crítica, talvez por isso tenha existido a crítica, os dados aqui não nos permitem concluir.

Não percebemos na obra dele uma concepção autoritária de direito. Pelos livros analisados, mesmo no livro em que elogia a Constituição do Estado Novo, a impressão é que o autor é um defensor, nos seus livros, das ideias de democracia. Não foi possível perceber, neste momento da pesquisa, uma relação da perspectiva técnica de Pontes de Miranda com as formas autoritárias de Estado, por mais que sempre existisse um elogio expresso ou levado ao governo ditatorial de Getúlio Vargas, seu amigo pessoal.

Por outro lado, nas entrevistas e cartas, Pontes de Miranda demonstra-se uma pessoa que mantém simpatia pelos ditadores, fato que ele nunca fez questão de esconder. Próximo dos ditadores, crítico e elogioso das ditaduras. Todos esses rótulos contraditórios são possíveis, mas nenhum deles explica bem sozinho o jurista. Pontes de Miranda flutuava e mostrava contradições que são possíveis em todos ser humano. Como nunca foi principal jurista de nenhum regime, a impressão é que ele tinha a liberdade de apresentar críticas, pois tinha créditos como famoso jurista e como pessoa conhecida dos altos escalões do poder para não sofrer represálias.

A obra de Pontes de Miranda, em especial, gera uma dificuldade maior de entendimento. Constantemente, o autor repete os mesmos textos em diversos livros.

Informações e parágrafos que estão no texto de 1938 são repetidas em 1947 e em 1967, por exemplo. Para o leitor, a aparência é de que ele manteve o pensamento e o mesmo texto em diferentes momentos históricos. Mas uma percepção mais abrangente da sua obra demonstra como ele se mostrou ambíguo e contraditório, o que não é de se surpreender, tendo em vista a quantidade e a longevidade de sua obra.

De uma forma ou de outra, os juristas não se apresentam, no caso brasileiro e tomando Pontes de Miranda como exemplo, como críticos iniciais de ditaduras, como poderíamos imaginar. Considerando o exemplo dele, podemos dizer que são os primeiros a aderir e que levam consigo pensamentos e contradições das ditaduras durante grande parte da sua carreira.

Se entender a participação dos juristas em ditaduras é essencial para a história democrática de um país, apresentá-los como complexos, contraditórios e cambiantes, torna possível o aprendizado e o olhar crítico sobre o passado jurídico e seus atores.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.876, de 16 de setembro de 1946. Dispõe sobre a transferência de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda para a carreira diplomática. [S. l.], 16 set. 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9876-16-setembro-1946-457375-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. [S. l.], 26 jan. 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1077.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL, Serviço Nacional de Informação, Agência Central, Informação nº 0636/19/AC/1974, Relatório da V Conferência da Ordem dos Advogados do Brasil, 1974.

CABRAL, Antonio do Passo. Alguns mitos do Processo (III): Pontes de Miranda e Haroldo Valladão em concurso para professor catedrático na Universidade do Rio de Janeiro 1936 e 1940. *Revista Brasileira de Direito Processual*, Belo Horizonte, ano 24, n.96, p-11-47, out/dez, 2016.

Correio da Manhã.

COSTA, Adriano Soares da Costa. Pontes de Miranda e a acusação de plágio: anotações à margem de Antonio do Passo Cabral. *Revista brasileira de processo*. Belo Horizonte, ano 26, n. 101, p. 19-28, jan/mar. 2018.



COSTA E SILVA (1967): Carta de Costa e Silva para Pontes de Miranda, 4 de Dezembro de 1967. Arquivo Pontes de Miranda, Centro Cultural, Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Diário de Notícias.

DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. Absentes, adsunt: Pontes de Miranda, Hans Kelsen e os debates sobre a jurisdição constitucional na Assembleia Constituinte de 1933-1934. *Direito & Justiça*, v. 40, n° 1, pp. 46-64, jan./jun. 2014.

DUVE, Thomas; HERZOG, Tamar (Ed.). *The Cambridge History of Latin American Law in Global Perspective*. Cambridge University Press, 2024.

EDITOR, O. Outorgado o título de professor honorário ao Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 62, n. 2, p. 381-392, 1966.

FRENTE A FRENTE COM PROF OSWALDO ZAIDAN. [S. l.: s. n.], 30/04/2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lnkplxT4HNU>. Acesso em: 29 set. 2024.

HESPAHHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina, 2019.

Jornal do Brasil.

Jornal do Comércio.

LIMONGI, Dante Braz. *O projeto político de Pontes de Miranda: Estado e democracia na obra de Pontes de Miranda*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

NUNES, Diego. Academic freedom in the Brazilian constitutional history. *Historia constitucional*, n. 22, 2021, p. 791-809.

OLIVEIRA, Wanessa Monteiro Canellas de Oliveira. *Memória, Subjetividade e Afeto nos Bastidores do Rádio*. 2008. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

PONTES DE MIRANDA (1935): Carta de Pontes de Miranda para Getúlio Vargas, 5 de Agosto de 1935. Arquivo Getúlio Vargas, CPDOC, Fundação Getúlio Vargas.

PONTES DE MIRANDA (1941): Carta de Pontes de Miranda para Getúlio Vargas, 17 de Setembro de 1941. Arquivo Getúlio Vargas, CPDOC, Fundação Getúlio Vargas.

PONTES DE MIRANDA (1941): Carta de Pontes de Miranda para Getúlio Vargas, 3 de Outubro de 1941. Arquivo Getúlio Vargas, CPDOC, Fundação Getúlio Vargas.



PONTES DE MIRANDA (1964): Carta de Pontes de Miranda para Castelo Branco, 8 de Outubro de 1964. Arquivo Pontes de Miranda, Centro Cultural, Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

PONTES DE MIRANDA (1969): Carta de Pontes de Miranda para Costa e Silva, 22 de Abril de 1969. Arquivo Pontes de Miranda, Centro Cultural, Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

PONTES DE MIRANDA Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro, Irmãos Pongetti, 1938.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1946. Rio de Janeiro, Cahen Editor, 1947.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969. Tomo IV 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora dos Tribunais, 1969.

ROSCOE POUND (1944): Carta de Roscoe Pound para Edwin Patterson, 17 de março de 1944, arquivo Roscoe Pound Papers, Harvard Law Library, Historical & Special Collections.

ROSENFELD, Luis, ABREU, Luciano Aronne. Conservadorismo, autoritarismo e legitimação político do Estado Novo: notas sobre os “Comentários à Constituição de 1937” de Pontes de Miranda. *Novos Estudos Jurídicos*. v. 24, nº 3, pp , 736-756, set./dez. 2019.

SEELAENDER, Airton. Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira In FONSECA, Ricardo. SEELAENDER, Airton. *História do Direito em perspectivas: do antigo regime à modernidade*. Curitiba: Juruá, 2009.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira; CUNDARI, Guilherme; MARQUES, Francisca Maria. A “Constituição esquecida”: o tratamento histórico da Constituição de 1937 nos livros de direito constitucional. *Revista Argumentum*, v. 21, nº 2, pp. 531-559, mai./agos. 2020.

Tempo e História - Pontes de Miranda. [S. l.: s. n.], 15/03/2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fmEy_gmSbvc. Acesso em: 29 set. 2024.